



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025

“Concede Revisão Geral Anual aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos do Município de Senador Firmino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos do Poder Executivo do Município de Senador Firmino, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025.

§ 1º - Fica estabelecido em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, aplicável sobre os vencimentos dos Secretários Adjuntos do Poder Executivo de Senador Firmino, passando o valor do subsídio a ser R\$ 3.086,85 (três mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º - Estes subsídios serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior.

§ 3º - Fica estabelecido em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, aplicável sobre os vencimentos dos Secretários Municipais nos termos do art. 37, X, da CF/88 que assegura a revisão, passando o valor do subsídio a ser R\$ 3.484,35 (três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 28 de janeiro de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2025, momento em que todos vereadores votaram a favor.
- Na oportunidade, o vereador Adeilson pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo presidente da Casa, em 2ª votação do Projeto de Lei 02 de 2025 foi aprovado por todos os vereadores presentes.

GERALDO
DONIZETTI
LOPES:7533897161
5

Assinado de forma digital
por GERALDO DONIZETTI
LOPES:75338971615
Dados: 2025.01.28
08:37:27 -03'00'

GERALDO DONIZETTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
28/01/2025
Márcia Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



JUSTIFICATIVA

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, “Concede Revisão Geral Anual aos Secretários Municipais e ao Secretário Adjunto de Serviço de Transporte e Manutenção de Veículos e ao Secretário Adjunto de Saúde do Município de Senador Firmino e dá outras providências”

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida, o anexo Projeto de Lei que concede a revisão geral anual dos vencimentos dos Secretários Municipais bem como dos Secretários Adjuntos do Município de Senador Firmino, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Sobre o assunto o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores públicos, observado cada caso, sejam revistos sempre na mesma data, sem distinção de índices.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos Secretários Municipais, bem como dos Secretários Adjuntos do Poder Executivo de Senador Firmino.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2025, sobre o valor da remuneração para os secretários e secretários adjuntos municipais.

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante ressaltar que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE.

A Lei Municipal 1.355/2017 fixou a remuneração do Secretário Adjunto de Serviço de Transporte e Manutenção de Veículos no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), bem como a Lei Municipal 1.356/2017 fixou a remuneração do Secretário Adjunto de Saúde no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Importante salientar que a Lei Municipal 1.511/2022 concedeu revisão aos Secretários Adjuntos no índice da inflação do ano de 2021. Lembrando que a Lei Municipal nº 1.453/2020 que passou o salário dos Secretários Municipais para o ano de 2022 no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), já permite o reajuste anual pela inflação do período anterior.

Desse modo, a aprovação desta Lei e a revisão geral anual somente em relação a inflação do último período anterior com o intuito de recompor parte das perdas de vencimentos do secretário municipal e secretário adjunto.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos secretários adjuntos o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na “E em apreço”, contará ela, por certo, com aval dessa colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

GERALDO DONIZETTI LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Senador
Firmino/MG

ADELSON AFONSO DE VIVEIROS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino/MG

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA

Secretário da Câmara Municipal de Senador
Firmino/MG